grama do pela Instituição.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de outubro de 1974

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.:

Lei Nº 2.272, de 30 de outubro de 1974

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Lions Clube de Frutal, um terreno de seu patrimônio, medindo 1.084,00 mts², com as dimensões constantes do croquis elaborado, situado a rua Viriato Correia nesta cidade.

Art. 2º — O terreno de que trata o

artigo 1º se destina a construção da sede da instituição, de acordo com o projeto a ser aprovado pela Prefeitura.

Art. 3º - As obras deverão ser realizadas num prazo de treis anos, findo os quais cairá em caducidade a doação, independente de interpelação.

Art. 4º - O terreno de que trata esta lei não poderá ser alienado e nem ser desvirtuada a finalidade da doação, sem prévia aquiescência do poder municipal.

Art 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a escritura do lote, na qual será esta lei transcrita.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de outubro de 1974.

Registro e publº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.